



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“LEI Nº 805/2004

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS, ATIVOS E INATIVOS, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal de Marliéria, ativos e inativos.

Parágrafo único – O reajustamento de que trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2004.”

Marliéria, 02 de abril de 2004

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 02/04/2004
Mendes